



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 235 DE 22 DE MAIO DE 2025

CONSULTA. REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. PROCEDIMENTO DE REGISTRO DE ÓBITO TARDIO. VIA EXTRAJUDICIAL. DECURSO DO PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE NORMA NACIONAL. Situações em que não há dúvida quanto ao óbito, mas houve a inobservância do prazo legal por parte do declarante. Imprescindível a apresentação da Declaração de Óbito (DO), devidamente preenchida e assinada pelo médico que atestou a morte e não haja dúvidas por parte do Oficial Registrador. Princípios da segurança jurídica e celeridade registral. Portanto, a regulamentação da matéria é medida que se impõe, a fim de adequar e acrescentar as disposições trazidas no artigo 526 do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

Senhores Juízes Diretores dos Foros e Senhoras Juízas Diretoras dos Foros,

Senhores Juízes e Senhoras Juízas de Direito, inclusive com competência em registros públicos,

Senhores Notários e Senhoras Notárias,

Senhores Registradores e Senhoras Registradoras,

Comunico os termos da decisão proferidos nos autos n. 0067677-71.2024.8.24.0710, que altera o Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial para estabelecer regulamentação relacionada ao procedimento de registro tardio de óbitos.



Documento assinado eletronicamente por **Artur Jenichen Filho, Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial**, em 20/06/2025, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9407806** e o código CRC **98CC825A**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

